



CIDADE DE  
**GUAPIMIRIM**  
*Nosso povo mais feliz!*



**BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo  
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

Telefone: (21) 2632-7598

**PREFEITA**  
MARINA PEREIRA DA ROCHA  
FERNANDEZ

**VICE-PREFEITO**  
NATALICIO CORREA DA SILVA

**EDIÇÃO Nº 1669 - 14 DE JULHO DE 2025**

**PODER LEGISLATIVO**

**MESA DIRETORA**

**PRESIDENTE:** Marlon Pereira da Rocha  
**VICE-PRESIDENTE:** Alex Rodrigues Gonçalves  
**1º SECRETÁRIO:** Josinei de Souza Lopes  
**2º SECRETÁRIO:** Pablo Soares de Lira

**DEMAIS VEREADORES**

Augusto Márcio Ramos de Souza  
Horácio Fiuza Muniz  
Fernando Amaro Garcia  
Fabrício Aragão da Silva  
Rafael Vivas Silva de Souza  
Alex Sander Braz Cavalcante

**DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL**  
Controladoria Geral do Município

**CONTROLADORA GERAL:**  
Ana Cristina Almeida

**EXTRATOS**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 911/2023  
CONTRATO Nº 56/2025

**PARTES:** MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público integrante do Poder Executivo Municipal, e a empresa **ATSELV COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**.

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto à Contratação de empresa para fornecimento de mobiliário em geral de MDF.

**VALOR:** O valor Global do contrato é de **R\$354.404,18** (trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e dezoito centavos).

**FUNTE DE DESPESA:**

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO	FONTE
10.301.0057.1.002 - 311	4490.5200	1.635.00

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 16/04/2025.

**ORDENADOR DE DESPESAS:** Fernando Wallace Clemente da Silva

**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim, 16 de abril de 2025.

FERNANDO WALLACE CLEMENTE DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 911/2023  
CONTRATO Nº 57/2025

**PARTES:** MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público integrante do Poder Executivo Municipal, e a empresa **ATACAREJO BENS E SERVIÇOS LTDA**.

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto à Contratação de empresa para fornecimento de mobiliário em geral de MDF.

**VALOR:** O valor Global do contrato é de **R\$120.212,06** (cento e vinte mil, duzentos e doze reais e seis centavos).

**FUNTE DE DESPESA:**

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO	FONTE
10.302.0058.1.002 - 295	4490.5200	1.500.95

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 16/04/2025.

**ORDENADOR DE DESPESAS:** Fernando Wallace Clemente da Silva

**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim, 16 de abril de 2025.

FERNANDO WALLACE CLEMENTE DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

## AUTO DE INFRAÇÃO

Foi aberto por esta Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade o processo administrativo nº 06785/2027 referente a corte de espécimes arbóreos. Após envio por A.R. que conta nos autos, o possível infrator não foi sido localizado, encaminhamos para que seja dado publicidade ao auto.

Sr. Marcos M. da Silveira CPF nº 504. xxx.xxx - 68

01 - QUALIFICAÇÃO DO AUTUADO		
Processo Nº	6785/2027	
Nome ou Razão Social	[REDACTED]	
CNPJ/CPF	[REDACTED]	
Endereço da Atividade:	Lote 4 Quadra X, R. da T. J. S. Guapimirim - RJ	
Atividade Principal:	Código da Atividade:	
Representante Legal:	Cargo:	Telefone para Contato:
Endereço para Correspondência:	Município:	CEP:.
02 - DADOS DA OCORRÊNCIA		
Local-Área/Quantidade- Corpo Hídrico:	Data da Ocorrência:	Medida em GPS:
Lote 4 Quadra X	21-07-2027	0705423 7501970
03 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO		
Realizou Corte de diversos arvóres no endereço acima sem possuir autorização, em desacordo com artigo 23 Decreto 748/07.		
04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		
(1) Lei Federal nº 6938/1981 e seu Decreto regulamentador nº 99.274/1990. (2) Lei Federal nº 9.605/1998 e seu Decreto regulamentador nº 6.514/2008, que foi alterado pelo Decreto nº 6.686/2008 e Decreto nº 6.695/2008. (3) Medida Provisória Federal nº 2163-4/2001. (4) Resolução CONAMA nº 237/1997. (5) Lei Estadual nº 3.467/2000. (6) Decreto Estadual nº 42.159/2009 (7) Lei Complementar Municipal nº 002/2004 e seu Decreto regulamentador nº 748/2007.		
<b>Enquadramento Legal</b> Verificada infração à legislação ambiental pertinente, conforme descrita no item 2 deste documento, é lavrado o presente Auto de Infração, conforme a Lei Complementar Municipal nº 002/2004 e seu Decreto Municipal nº 748, de 28/09/2007 e que implica na aplicação da(s) penalidade(s), conforme o dispositivo no artigo 2º, inciso(s) II do mesmo. (1) Aplicação de multa equivalente - Valor (REAL): R\$ 135,00 - (870 UFIR)		
(1) Aplicação de multa diária - Valor (REAL):		
05 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS		
(1) O prazo para recolhimento da multa é de 30 (trinta) dias a contar da intimação do Auto de Infração ou do termo final fixado no Edital, conforme o caso. (2) O pagamento deverá ser efetuado, utilizando-se Documento de Arrecadação de Guapimirim (DAG). (3) O prazo para interposição de impugnação é de 15 (quinze) dias contados da intimação, nos termos do artigo 24-A da Lei nº 3.467 de 14/09/2000. (4) Uma cópia da guia quitada deverá ser enviada à Secretaria Municipal do Ambiente de Guapimirim (SEMA), para que seja comprovado o pagamento. (5) Caso o pagamento não seja efetuado no prazo determinado, os autos serão imediatamente remetidos à Procuradoria Geral do Município para inscrição e cobrança do débito, cujo valor será acrescido de 10% (dez por cento) de multa moratória para pagamento administrativo na Procuradoria, e de 20% (vinte por cento) para pagamento judicial (artigo 27, Parágrafo Único da Lei nº 3.467/2000). (6) Fica o autuado obrigado a recuperar o meio ambiente e a descontaminar a área ou ecossistema degradado, com seus próprios recursos financeiros, conforme o disposto no artigo 2º, § 10 e § 11, da Lei nº 3.467/2000.		
Obs.: Este documento é estabelecido pela Lei Complementar nº 002/2004 e pelo Decreto Municipal nº 748/2007.		

Iran Rodrigues Alves  
Fiscal Ambiental  
Mat. nº 9073/2

Fiscal Ambiental

Guapimirim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Autuado

18/07/2025

## LEIS

### LEI Nº 1.769 DE 14 DE JULHO DE 2025.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2o, da Constituição Federal, e em conformidade ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e na Lei Orgânica municipal, as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- II - As prioridades e metas da administração municipal;
- III - A estrutura dos orçamentos;
- IV - As diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- V - As disposições sobre dívida pública municipal;
- VI - As disposições sobre despesas com pessoal;
- VII - As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - Dos critérios e formas de limitação de empenho;
- IX - Das condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.
- X - Das disposições relativas às transferências voluntárias;
- XI - As metas e riscos fiscais; (XI)
- XII - As disposições gerais.

#### CAPÍTULO II

##### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 2º** - As prioridades e metas da Administração Municipal a que se refere o art. 1º, desta Lei para o exercício de 2026, de acordo com o disposto no § 2.º do artigo 165 da Constituição Federal, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2026/2029, cujo projeto de lei será remetido à Câmara Municipal no prazo previsto na legislação vigente.

**Parágrafo único:** As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

#### CAPÍTULO III

##### DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 3º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado, sempre que possível por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Art. 4º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Art. 5º** - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão, Secretaria do Tesouro Nacional e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, e afins.

**Art. 6º** - O orçamento para o exercício financeiro a que se refere o art. 1º abrange os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e seus Fundos, e terá como norteador a Estrutura Organizacional do Município.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade próprios.

**Art. 7º** - A Lei Orçamentária para o exercício a que se refere o art. 1º evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

§ 1º - As definições de Programas e Ações de Governo (projetos, atividades e operações especiais), seguirão, preferencialmente, as definições das esferas governamentais mais elevadas (Estado, União), visando a melhor adequação e consolidação das informações de interesse público, principalmente nas áreas de Saúde, Assistência Social, Educação, Segurança e Meio Ambiente.

§ 2º - As despesas deverão ser empenhadas e realizadas na unidade responsável pela execução do objeto do gasto, mediante alocação direta da dotação ou por meio de descentralização de créditos entre órgãos e/ou entidades executoras, em atendimento aos procedimentos contábeis definidos na Portaria nº 339, de 29 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior ao da elaboração; nos termos do art. 29-A, inciso II da Constituição Federal de 1988.

**Art. 8º** - O projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2026 será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 22, seus incisos e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e deverá observar necessariamente:

I – O texto da lei;

II – A consolidação dos quadros orçamentários;

III – O(s) anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§ 1º. Acompanharão a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026, além dos quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II do artigo 8º, e incluídos os complementos referenciados no artigo 22, incisos III e IV e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

a) Demonstrativo da receita e da despesa do(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos, quando houver; bem como o conjunto dos dois orçamentos, em consonância com o previsto no artigo 2º, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64;

b) Demonstrativo da estimativa da receita total do município, detalhadas por rubrica e categoria econômica, e organizada segundo a origem do ingresso de recursos;

c) Demonstrativo da fixação da despesa total do município, detalhados por função e organizados segundo o vínculo com os recursos;

d) Demonstrativo da fixação da despesa total do município, detalhados por poderes e órgãos, e organizada segundo o vínculo com os recursos;

e) Demonstrativo da despesa do(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos, quando houver; isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

f) Demonstrativo da distribuição da despesa por função de governo do(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos, quando houver; isolada e conjuntamente;

§ 1º. A Proposta de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 não será acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, haja vista que o mesmo será publicado por Decreto do Poder Executivo no 1º dia de vigência da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 9º** - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2026, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

**Art. 10** - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa se fará por unidade orçamentária, segundo a classificação programática definida pela Portaria Interministerial SOF/STN nº 42, de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, emitidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria do Tesouro Nacional e afins, expressa por categoria de programação:

I – O orçamento a que se refere;

II – O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:  
Pessoal e Encargos Sociais;  
Juros e Encargos da Dívida;  
Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL  
Investimentos;  
Inversões Financeiras;  
Amortização e Refinanciamento da Dívida;  
Outras Despesas de Capital.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

**Art. 11** - Os Orçamentos para o exercício a que se refere o art. 1º obedecerão, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes, Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 4º, I, "a" e 48 da LRF;

**Art. 12** - Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita das suas respectivas Unidades Gestoras, e suas Despesas representadas nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º desta Lei.

§ 1º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo, por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a ordenadores de despesas secundários.

§ 2º - As movimentações orçamentárias e financeiras das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes, apartados da Unidade Gestora Central.

**Art. 13** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para o exercício a que se refere o art. 1º deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, os incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios nos termos do art. 12 da LRF.

**Parágrafo Único** - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, em observância ao art. 12, § 3º da LRF.

**Art. 14** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas para que seja alcançado o melhor resultado primário possível para o exercício financeiro de 2026, para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme estabelecido no Anexo de Metas Fiscais

em conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 15** – A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026 conterà dispositivos para adequação da despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I – Realização de receitas não previstas;

II – Disposições legais das esferas federal, estadual ou municipal que venham a impactar de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas;

III – Adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

**Art. 16** - A Lei Orçamentária para o exercício a que se refere o art. 1º autorizará o Poder Executivo a:

I - Abrir, no curso da execução orçamentária do exercício a que se refere o art. 1º, créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada por esta Lei, não sendo considerados no cômputo desse limite os créditos suplementares abertos para:

a) Ajustar os dispêndios do Município ao efetivo comportamento da Receita, inclusive os provenientes de excesso de arrecadação na respectiva fonte de recursos;

b) Ajustar os dispêndios do Município ao efetivo comportamento da Despesa, inclusive os provenientes de superávit financeiro em exercício anterior;

c) Adaptar este Orçamento a alteração organizacional do Município;

d) Atender solicitação do Poder Legislativo;

e) Possibilitar o pagamento de pessoal admitido em conformidade com a Lei;

f) Regularizar pagamentos decorrentes de sentenças judiciais.

g) revertidos, ou abertos para reverter créditos suplementares anteriores;

II - Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º Inciso III da LRF, e art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I da Lei 4.320/64.

a) Com base na portaria 710/2021 da stn fica autorizado a inclusão de despesas, na mesma funcional programática, incluindo somente o indicador “2” de origem do ano na fonte de recurso para indicar a suficiência de anos anteriores.”

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei 4.320/64.

V - Abrir no curso da execução do orçamento do exercício a que se refere o art. 1º, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução.

VI - Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, art. 167 da CF, entendendo-se como categoria de programação, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática ou que pertençam à mesma unidade gestora.

VII - Atualizar os valores das dotações iniciais e durante o exercício a que se refere o art. 1º, por Programa de Trabalho, Projeto e Atividade, com base em indicadores macroeconômicos oficiais, conjugados ao comportamento da receita, referenciando-se ao dia 1º de maio do exercício imediatamente anterior ao exercício a que se refere o art. 1º.

VIII - Tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração da legislação, adaptar o orçamento vigente à alteração ocorrida, inclusive criando unidades orça-

mentárias, programas de trabalho e elementos de despesa, necessários à redistribuição dos saldos de dotações, observado o princípio do equilíbrio orçamentário.

**Art. 17** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para o exercício a que se refere o art. 1º, poderão ser expandidas em até 12%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício imediatamente anterior ao exercício a que se refere o art. 1º, de acordo com o art. 4º, § 2º da LRF.

**Art. 18** - Os orçamentos para o exercício a que se refere o art. 1º destinarão recursos para a Reserva de Contingência não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício, em decorrência do art. 5º, III da LRF.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se for o caso e, também, para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO n.º 42/1999, art. 5º e Portaria STN n.º 163/2001, art. 8º, e art. 5º, III, "b" da LRF, que poderão ser abertos pelo poder executivo adicionalmente a outras disposições nesse sentido.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de outubro do exercício a que se refere o art. 1º, poderão ser utilizados, além dos limites estabelecidos, por ato do poder executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 19** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, como determina o art. 5º, § 5º da LRF.

**Art. 20** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, se for o caso, em obediência ao art. 8º da LRF.

**Art. 21** – Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso, nos termos do art. 8º, parágrafo único da LRF.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será efetuada em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa assinalarão as fontes de recursos ordinárias e vinculadas, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo, em observância ao art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

**Art. 22** - A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro a que se refere o art. 1º, constantes do Demonstrativo VII desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, como estabelece o art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF.

**Art. 23** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF poderão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro a que se refere o art. 1º, em cada evento, não exceda a um décimo do valor desse orçamento.

**Art. 24** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, conforme o art. 45 da LRF.

**Art. 25** - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, como determina o art. 62 da LRF.

**Art. 26** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício a que se refere o art. 1º a preços correntes, com base no mês de maio do exercício imediatamente anterior ao exercício a que se refere o art. 1º.

**Art. 27** - Durante a execução orçamentária do exercício a que se refere o art. 1º, o Executivo Municipal poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para aquele exercício, como estabelece o art. 167, I da Constituição Federal.

**Art. 28** - O controle das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º da LRF, será desenvolvido de forma a otimizar a apuração dos custos.

**Art. 29** - Os programas contemplados na Lei Orçamentária para o exercício a que se refere o art. 1º serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em observância ao art. 4º, I, "e" da LRF.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 30** - A administração da dívida municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - A elaboração da lei orçamentária deverá prever mecanismos que promovam a recondução da dívida consolidada do Município aos limites estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos do estabelecido no caput do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 31** - A Lei Orçamentária para o exercício a que se refere o art. 1º conterá autorização para contratação de Operações de Crédito de qualquer natureza, inclusive arrendamento mercantil, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos arts 30, 31 e 32 da LRF.

**Art. 32** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, como exige o art. 32, I da LRF.

**Art. 33** - Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 30 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações, nos termos do art. 31, § 1º, II da LRF.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 34** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei, poderão, durante o exercício a que se refere o art. 1º, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF e do art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para o exercício a que se refere o art. 1º, ou serem obtidos mediante a abertura de crédito suplementares cujo cômputo não será incluído nos limites estabelecidos.

**Art. 35** - Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, durante o exercício a que se refere o art. 1º não excederá, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior ao exercício a que se refere o art. 1º, acrescida de até 10%, obedecidos os limites de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente, em decorrência do art. 71 da LRF.

**Art. 36** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas

com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF, de acordo com o art. 22, parágrafo único, V da LRF.

**Art. 37** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos art. s 19 e 20 da LRF:

- I - Eliminação das despesas com horas-extras;
- II - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- III - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- IV - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 38** - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, enquanto exigido pelo art. 14 da LRF.

**Art. 39** - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação dos serviços;

IV – Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 40** - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – Atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização e/ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, em atendimento ao disposto no Termo de Ajuste de Conduta – TAC, firmado com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, recadastramento imobiliário e REFI, além de expansão de sua base tributária, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – Instituição de taxas, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis, colocados à disposição da população;

IV – Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – Revisão da legislação sobre as taxas;

VI – Revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana Municipal.

VII – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, além de expansão de sua base tributária, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto

**Art. 41º** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, como permite o art. 14, § 3º, da LRF.

**Art. 42** – Os créditos tributários inscritos em dívida ativa, prescritos, conforme previsto nos art. 156 e 174 do CTN, serão baixados do montante dos débitos inscritos em dívida.

**Art. 43** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, enquanto vigorar o art. 14, § 2º, da LRF.

## CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

**Art. 44** – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária do exercício financeiro de 2026, utilizando-se para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º - Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - Além das exclusões referentes às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, o Poder Executivo poderá descrever outras despesas que não serão alvo de limitação de empenho, devendo as mesmas, encontrar-se assinaladas no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

§ 3º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira e, sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo 2º, a Administração Municipal buscará preferencialmente, preservar das respectivas limitações as despesas abaixo hierarquizadas:

I – Pessoal e encargos sociais,  
II – Conservação do patrimônio público, conforme previsto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput deste artigo se dará nos trinta dias subsequentes ao final de determinado bimestre em que se verificar a impossibilidade de realização de receitas suficientes para o cumprimento de Metas de Resultado Primário e Nominal, que se encontram devidamente especificado no Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta lei.

## CAPÍTULO IX DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

**Art. 45** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas dependerá de autorização em lei específica, de acordo com o art. 4º, I, "f" e 26 da LRF.

§ 1º - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias antes do encerramento do exercício, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal, em atendimento ao art. 70, parágrafo único da Constituição Federal.

§ 2º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, nos últimos 03 (três) anos, emitida no exercício de 2026 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria, sem prejuízo de outros documentos, principalmente aqueles que se fizerem necessários para atendimento da Lei Federal 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos), e os que o município julgar necessários.

**Art. 46** – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizações mediante lei específica, que sejam destinadas:

I – Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, agricultura, meio-ambiente, cultura, esporte e turismo;

II – Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

**Art. 47** – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas nos artigos 44 e 45, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua respectiva execução, dependerão ainda de:

I – Publicação, pelo Poder Executivo, de normas gerais ou específicas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – Identificação da entidade beneficiária e do valor transferido no respectivo convênio.

III – aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e leis, decretos, portarias e instruções normativas no âmbito Municipal

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

**Art. 48** – Transferência Voluntária é o recebimento de recursos correntes ou de capital de outro Ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

**Art. 49** – A Transferência Voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas as seguintes exigências:

I – Existência de dotação orçamentária específica;

II – Não utilização para pagamento de despesas que não estejam definidas no Plano de Trabalho;

III – Comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) Que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à Prestação de Contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) Cumprimento dos Limites Constitucionais relativos à Educação e à Saúde.

IV – Observância dos Limites das Dívidas Consolidada e Mobiliária, de Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária, de Inscrição em Restos a Pagar e de Despesa Total com Pessoal;

V – Previsão orçamentária de contrapartida;

VI – Não utilização em finalidade diversa da pactuada.

**Art. 50** – As sanções de suspensão de Transferências Voluntárias não se aplicam àquelas relativas a ações de Educação, Saúde e Assistência Social.

## CAPÍTULO XI DAS METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS

**Art. 51** - Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecido para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõem os §1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2026 deverá levar em consideração o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, nos diversos Anexos que são parte integrante desta lei, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, em conformidade com a Portaria STN nº 249 de 2010.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 52** - A Câmara Municipal enviará ao Executivo Municipal sua proposta orçamentária, a ser incluída na proposta do Município, até dia 31 de agosto do exercício anterior ao que se refere o art. 1º.

**Art. 53** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro do exercício anterior ao que se refere o art. 1º, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15 de dezembro do corrente.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o encerramento do exercício anterior ao que se refere o art. 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior ao que se refere o art. 1º, o excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas, ou a reserva de contingência, sem comprometer, nesse caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

**Art. 54** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

**Art. 55** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art. 56** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo conforme § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 57** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, estadual ou com outros municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência, ou não, do Município.

**Art. 58** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 14 de julho de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais. No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as metas de inflação (IPCA):

VARIÁVEIS	2024	2025	2026	2027	2028
PIB real (crescimento anual)	2,04%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
Inflação Média (% anual) projetada c/ base em índice oficial de inflação	4,89%	3,69%	3,30%	3,50%	3,50%
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	1.416.017,6 33,50	1.448.727,6 40,83	1.477.805,0 53,31	1.507.361,1 54,38	1.537.508,3 77,46

No tocante às Receitas Tributárias, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobranças tributárias busca minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira.

Com relação às Receitas de Dívida Ativa, as ações propostas pela Subsecretaria Municipal de Receitas tendem a resultar num grande incremento nesta receita.

No que tange às transferências, estas têm sofrido as mesmas influências das Receitas Tributárias face a instabilidade que a economia brasileira vem sofrendo.

Ainda assim, segmentos que vinham evoluindo favoravelmente nos anos anteriores acusaram o maior impacto econômico e sinalizam redução no nível de investimentos para o exercício futuro. Enquanto persistirem os impactos da pandemia no país nos próximos meses, o cenário de confiança em queda deve se manter.

Contudo, foi considerado o possível incremento nas receitas próprias do município em virtude de melhor controle tributário e implementação de uma política tributária mais justa e eficiente.

As receitas de Transferências Correntes, do SUS, FNDE e FNAS, apresentam uma estabilidade no repasse municipal, diferentemente do FUNDEB, que tendo em vista Emenda Constitucional nº 108/2020 e Lei nº 14.113/2020, sofrerá um aumento gradativo na contribuição da União para o FUNDEB.

As demais receitas não têm comportamento regular e isto ocorre pelo fato de a maioria das receitas ser proveniente de convênios ou empréstimos regulamentados por contratos. É por conta disso que são considerados os contratos já firmados e não a série histórica.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, conseqüentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados uma série histórica da arrecadação municipal com os dados dos balanços de 2023 e 2024, a previsão orçamentária para 2025 e as projeções para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos.

Em relação à origem dos recursos que compõem o tesouro do Município, é importante observar que grande parte desse montante é oriundo de transferências diretas da União, além das transferências do Estado.

Os valores a preços constantes equivalem aos valores correntes expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor atual. Assim, as metas anuais previstas para os três exercícios anteriores e os dois posteriores ao ano de referência utilizam os índices apresentados no anexo de metas fiscais.

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos e as receitas de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, a disponibilidade de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres. Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.

O § 1º do art. 1º da LRF, dispõe sobre a Responsabilidade na Gestão Fiscal e por conseguinte, impõe uma ação planejada frente aos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, assim a LRF em seu art. 4º, § 3º instituiu o Anexo de Riscos Fiscais.

Para prevenção das contingências passivas, a área Tributária analisou o cenário econômico do nosso Município para o próximo ano e levou em consideração os prováveis riscos fiscais. Aliado a isso foi levado em consideração os riscos provenientes da gestão administrativa, com falta de condições para cobranças de dívidas ajuizadas e não ajuizadas.

Guapimirim, 14 de julho de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
FAZENDA



LEI DE ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA  
DEMONSTRATIVO METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

14 de Julho de 2025



BIO Nº 1669 - GUAPIMIRIM

9

	2022		2023		2024		2025		2026		2027		2028		
	Realização	0.52% 7.04%	Realização	1.22% 5.99%	Orçamento	2.04% 4.89%	Realização	2.04% 4.89%	ESTIMADO	2.31% 5.92%	PROJEÇÃO	2.01% 4.63%	PROJEÇÃO	2.00% 3.00%	
INFLAÇÃO															
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>530,388,779.75</b>		<b>424,855,881.10</b>		<b>402,901,813.33</b>		<b>472,396,962.09</b>		<b>491,309,987.06</b>		<b>514,364,450.56</b>		<b>518,914,902.06</b>		<b>523,002,148.46</b>
Receita Tributária	36,692,118.82		47,874,060.16		50,048,000.00		56,946,958.43		65,781,600.00		70,145,814.47		73,665,130.07		76,954,210.07
Receita de Contribuição	7,980,675.45		8,458,367.58		7,700,000.00		9,518,613.60		7,480,000.00		7,976,253.12		8,376,433.12		8,750,433.12
Receita Patrimonial	16,352,504.90		32,038,380.49		8,511,013.33		25,035,880.08		7,162,074.80		7,637,235.49		8,020,406.49		8,378,510.23
Receita de Valores Mobiliários (II)	<b>16,352,504.90</b>		<b>32,038,380.49</b>		<b>8,480,013.33</b>		<b>7,162,074.80</b>		<b>7,162,074.80</b>		<b>7,637,235.49</b>		<b>8,020,406.49</b>		<b>8,378,510.23</b>
Receita de Serviços	2,155.00		17,736.38		2,100.00		75,471.67		205,120.00		218,728.48		229,702.40		239,958.40
Transferências Correntes	467,029,178.51		335,629,149.77		336,309,200.00		380,072,243.17		410,104,792.26		427,771,778.31		427,977,751.89		428,004,738.55
<b>Transf. ao FUNDEB (Dedução das Transf. Correntes)</b>	<b>16,964,970.60</b>		<b>17,573,714.14</b>		<b>18,494,000.00</b>				<b>19,012,000.00</b>		<b>20,273,332.13</b>		<b>21,290,474.13</b>		<b>22,241,074.13</b>
Outras Receitas Correntes	2,332,147.07		838,186.72		331,500.00		747,795.14		576,400.00		614,040.68		645,478.08		674,298.08
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)</b>	<b>514,036,274.85</b>		<b>392,817,500.61</b>		<b>394,421,800.00</b>		<b>472,396,962.09</b>		<b>484,147,912.26</b>		<b>506,727,215.07</b>		<b>510,894,495.57</b>		<b>514,623,638.23</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>5,701,083.00</b>		<b>23,364,704.39</b>		<b>28,576,300.00</b>		<b>7,546,117.19</b>		<b>11,090,276.49</b>		<b>11,826,049.79</b>		<b>12,419,379.59</b>		<b>12,973,893.41</b>
Operações de Crédito (V)					1,000.00										
Alienação de Ativos (VII)					1,000.00										
Amortização de Empréstimos (VI)															
Transferência de Capital	5,701,083.00		20,864,704.39		28,574,300.00		7,546,117.19		11,090,276.49		11,826,049.79		12,419,379.59		12,973,893.41
Outras Receitas de Capital			2,500,000.00												
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	<b>5,701,083.00</b>		<b>23,364,704.39</b>		<b>28,574,300.00</b>		<b>7,546,117.19</b>		<b>11,090,276.49</b>		<b>11,826,049.79</b>		<b>12,419,379.59</b>		<b>12,973,893.41</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>															
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)</b>	<b>508,335,191.85</b>		<b>369,452,796.22</b>		<b>365,847,500.00</b>		<b>464,850,844.90</b>		<b>473,057,635.77</b>		<b>494,901,165.27</b>		<b>498,475,115.98</b>		<b>501,649,744.82</b>
<b>PREVISÃO TOTAL DE RECEITA</b>	<b>536,089,862.75</b>		<b>448,220,585.49</b>		<b>431,478,113.33</b>		<b>479,943,079.28</b>		<b>502,400,263.55</b>		<b>526,190,500.35</b>		<b>531,334,281.65</b>		<b>535,976,041.87</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>530,388,779.75</b>		<b>424,855,881.10</b>		<b>402,901,813.33</b>		<b>472,396,962.09</b>		<b>491,309,987.06</b>		<b>514,364,450.56</b>		<b>518,914,902.06</b>		<b>523,002,148.46</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>346,614,043.99</b>		<b>423,086,699.38</b>		<b>380,108,613.33</b>		<b>471,214,788.90</b>		<b>464,638,251.38</b>		<b>485,791,354.48</b>		<b>490,798,622.24</b>		<b>495,317,765.07</b>
Pessoal e Encargos Sociais	164,587,809.94		206,537,972.39		166,792,813.33		208,159,074.21		206,247,190.18		206,247,190.18		206,247,190.18		206,247,190.18
Juros e Encargos da Dívida (XI)	266,413.06		274,076.52		68,700.00		470,897.88		2,003,000.00		2,003,000.00		2,003,000.00		2,003,000.00
Outras Despesas Correntes	181,759,820.99		216,274,650.47		213,247,100.00		262,584,816.81		256,388,061.20		277,541,164.30		282,548,432.06		287,067,574.89
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)</b>	<b>346,347,630.93</b>		<b>422,812,622.86</b>		<b>380,039,913.33</b>		<b>470,743,891.02</b>		<b>462,635,251.38</b>		<b>483,788,354.48</b>		<b>488,795,622.24</b>		<b>493,314,765.07</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>15,048,625.44</b>		<b>25,982,192.42</b>		<b>48,369,500.00</b>		<b>35,969,242.63</b>		<b>24,968,212.35</b>		<b>24,968,212.35</b>		<b>24,968,212.35</b>		<b>24,968,212.35</b>
Investimentos	11,903,600.90		20,513,579.97		46,431,200.00		32,336,097.86		21,551,212.35		21,551,212.35		21,551,212.35		21,551,212.35
Inversões Financeiras			2,500,000.00												
Amortização da Dívida (XIV)	3,145,024.54		2,968,612.45		1,938,300.00		3,633,144.77		3,417,000.00		3,417,000.00		3,417,000.00		3,417,000.00
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)</b>	<b>11,903,600.90</b>		<b>23,013,579.97</b>		<b>46,431,200.00</b>		<b>32,336,097.86</b>		<b>21,551,212.35</b>		<b>21,551,212.35</b>		<b>21,551,212.35</b>		<b>21,551,212.35</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>					<b>3,000,000.00</b>				<b>12,793,799.82</b>		<b>15,430,933.52</b>		<b>15,567,447.06</b>		<b>15,690,064.45</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)</b>	<b>358,251,231.83</b>		<b>445,826,202.83</b>		<b>429,471,113.33</b>		<b>503,079,988.88</b>		<b>496,980,263.55</b>		<b>520,770,500.35</b>		<b>525,914,281.65</b>		<b>530,556,041.87</b>
<b>PREVISÃO TOTAL DE DESPESA</b>	<b>361,662,669.43</b>		<b>449,068,891.80</b>		<b>431,478,113.33</b>		<b>507,184,031.53</b>		<b>502,400,263.55</b>		<b>526,190,500.35</b>		<b>531,334,281.65</b>		<b>535,976,041.87</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (Acima da Linha - (XVIII)=(IX-XVII))</b>	<b>150,083,960.02</b>		<b>-76,373,406.61</b>		<b>-63,623,613.33</b>		<b>-38,229,143.98</b>		<b>-23,922,627.78</b>		<b>-25,869,335.08</b>		<b>-27,499,165.67</b>		<b>-28,906,297.05</b>

LEI DE ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA  
DEMONSTRATIVO METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
FAZENDA

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Juros sobre conecao de emprestimos e Remuneracao Bancária) [XIX]	16,352,504.90	32,038,380.49	8,480,013.33	-	7,162,074.80	7,637,235.49	8,020,406.49	8,378,510.23
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XX)	266,413.06	274,076.52	68,700.00	470,897.88	2,003,000.00	2,003,000.00	2,003,000.00	2,003,000.00
<b>RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXI) = (XVIII) + (XIX) - (XX)</b>	<b>166,170,051.86</b>	<b>-44,609,102.64</b>	<b>-55,212,300.00</b>	<b>-38,700,041.86</b>	<b>-18,763,552.98</b>	<b>-20,235,099.59</b>	<b>-21,421,759.18</b>	<b>-22,530,786.82</b>
DIVIDA FUNDADA CONSOLIDADA (XXII)	17,737,074.60	34,382,881.00	32,444,581.00	29,238,556.79	29,027,581.00	25,821,556.79	25,610,581.00	22,404,556.79
DEDUÇÕES (XXIII)	244,825,325.00	250,723,002.91	212,240,237.98	215,715,785.60	182,136,470.35	153,716,247.12	129,669,032.65	109,327,878.09
Ativo Disponível	262,225,511.60	266,920,999.97	226,882,849.97	238,025,835.34	202,321,960.04	171,973,666.03	146,177,616.13	124,250,973.71
Haveres Financeiros	0.00	1,288,292.85	1,095,048.92	2,128,898.52	1,809,563.74	1,538,129.18	1,307,409.80	1,111,298.33
(-) Restos a Pagar Processados (XXIV)	17,400,186.60	17,486,289.91	15,737,660.92	24,438,948.26	21,995,053.43	19,795,548.09	17,815,993.28	16,034,393.95
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXV) = (XXII) - (XXIII)</b>	<b>-227,088,250.40</b>	<b>-216,340,121.91</b>	<b>-179,795,656.98</b>	<b>-186,477,228.81</b>	<b>-153,108,889.35</b>	<b>-127,894,690.33</b>	<b>-104,058,451.65</b>	<b>-86,923,321.30</b>
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (XXVI)								
PASSIVOS RECONHECIDOS (XXVII)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (XXVIII) = (XXV) + (XXVI) - (XXVII)</b>	<b>-227,088,250.40</b>	<b>-216,340,121.91</b>	<b>-179,795,656.98</b>	<b>-186,477,228.81</b>	<b>-153,108,889.35</b>	<b>-127,894,690.33</b>	<b>-104,058,451.65</b>	<b>-86,923,321.30</b>
<b>RESULTADO NOMINAL (Abaixo da Linha)</b>	<b>202,791,673.50</b>	<b>10,748,128.49</b>	<b>36,544,464.93</b>	<b>29,862,893.10</b>	<b>33,368,339.46</b>	<b>25,214,199.01</b>	<b>23,836,238.68</b>	<b>17,135,130.35</b>
(XXIX) = (XXVIII) do Ano - XXVIII do Ano Anterior								
<b>VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXX) = (XXIV) - (XXV) + (XXIX) do Ano</b>	<b>-5,612,255.60</b>	<b>-86,103.31</b>	<b>1,748,628.99</b>	<b>-8,701,287.34</b>	<b>-6,257,392.52</b>	<b>4,643,400.17</b>	<b>4,179,060.15</b>	<b>3,761,154.14</b>
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XXXI)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXII)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXIII)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXIV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
<b>RESULTADO NOMINAL (Abaixo da Linha - AJUSTADO) (XXXVI) = (XXX) + (XXXI) + (XXXII) + (XXXIII) - (XXXIV) + (XXXV)</b>	<b>208,403,929.10</b>	<b>10,834,231.80</b>	<b>34,795,835.94</b>	<b>38,564,180.44</b>	<b>39,625,731.98</b>	<b>20,570,798.84</b>	<b>19,657,178.53</b>	<b>13,373,976.21</b>
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVII - (XIX - XX)	192,317,837.26	-20,930,072.17	26,384,522.61	39,035,078.32	34,466,657.18	14,936,563.35	13,639,772.04	6,998,465.98



EXERCÍCIO FISCAL DE 2026

LRF, art 4º, § 3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Divida provenientes de possíveis decisões judiciais ou administrativa	5.600.000,00	Contingenciamento dos gastos publicos / Redução Dotação Orçamentária	5.600.000,00
Frustração de Arrecadação / Discrepância de Projeções	13.000.000,00	Limitação de Empenho nos Investimentos	13.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	100.000,00	Contingenciamento dos gastos publicos / Redução Dotação Orçamentária	100.000,00
Assistências Diversas (catastrofes naturais ou Epidemias)	12.793.799,82	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	12.793.799,82
Demais Riscos	100.000,00	Contingenciamento dos gastos publicos / Redução Dotação Orçamentária	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>31.593.799,82</b>	<b>TOTAL</b>	<b>31.593.799,82</b>

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Fazenda / Depto. Planejamento em março/2025



EXERCÍCIO FISCAL DE 2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028					
	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL ((c)/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL ((c)/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL ((c)/RCL) x 100
<b>Receita Total</b>	<b>526,190,500.35</b>	<b>502,918,932.58</b>	<b>35.61</b>	<b>102.30</b>	<b>531,334,281.65</b>	<b>514,111,544.89</b>	<b>35.25</b>	<b>102.39</b>	<b>535,976,041.87</b>	<b>520,365,089.19</b>	<b>34.86</b>	<b>102.48</b>
Receita Primária (I)	494,901,165.27	473,013,415.50	33.49	96.22	498,475,115.98	482,317,480.39	33.07	96.06	501,649,744.82	487,038,587.20	32.63	95.92
<b>Despesa Total</b>	<b>526,190,500.35</b>	<b>502,918,932.58</b>	<b>35.61</b>	<b>102.30</b>	<b>531,334,281.65</b>	<b>514,111,544.90</b>	<b>35.25</b>	<b>102.39</b>	<b>535,976,041.87</b>	<b>520,365,089.19</b>	<b>34.86</b>	<b>102.48</b>
Despesa Primária (II)	520,770,500.35	497,738,640.25	35.24	101.25	525,914,281.65	508,867,229.46	34.89	101.35	530,556,041.87	515,102,953.27	34.51	101.44
Resultado Primário (III) = (I - II)	(25,869,335.08)	(24,725,224.75)	-1.75	-5.03	(27,439,165.67)	(26,549,749.07)	-1.82	-5.29	(28,906,297.05)	(28,064,366.07)	-1.88	-5.53
Resultado Nominal	25,214,199.01	24,099,063.07	1.71	4.90	23,836,238.68	23,063,607.82	1.58	4.59	17,135,130.35	16,636,048.89	1.11	3.28
Dívida Pública Consolidada	25,821,556.79	24,679,559.53	1.75	5.02	25,610,581.00	24,780,436.38	1.70	4.94	22,404,556.79	21,751,996.88	1.46	4.28
Dívida Consolidada Líquida	(127,894,690.33)	(122,238,354.94)	-8.65	-24.86	(104,058,451.65)	(100,685,487.81)	-6.90	-20.05	(86,923,321.30)	(84,391,574.08)	-5.65	-16.62
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												

Fonte: Dados apurados pelaSecretaria Municipal de Fazenda / Depto. Planejamento em janeiro/2025.

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	2.01%	2.00%	2.00%
Inflação % anual projetada	4.63%	3.35%	3.00%
Projeção do PIB do Estado	1,477,805,053.31	1,507,361,154.38	1,537,508,377.46
Receita Corrente Líquida - RCL	514,364,450.56	518,914,902.06	523,002,148.46

Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	2026			2027			2028		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
	25,214,199.01	24,099,063.07	1.71	23,836,238.68	23,063,607.82	1.58	17,135,130.35	16,636,048.89	1.11
			4.90			4.59			3.28

EXERCÍCIO FISCAL DE 2026

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas 2024 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas 2024 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
<b>Receita Total</b>	<b>431,478,113.33</b>	<b>31.09%</b>	<b>479,943,079.28</b>	<b>34.58%</b>	<b>48,464,965.95</b>	<b>11.23231155</b>
Receita Primária (I)	365,847,500.00	26.36%	464,850,844.90	33.50%	99,003,344.90	27.06136981
<b>Despesa Total</b>	<b>431,478,113.33</b>	<b>31.09%</b>	<b>507,184,031.53</b>	<b>36.55%</b>	<b>75,705,918.20</b>	<b>17.54571457</b>
Despesa Primária (II)	429,471,113.33	30.95%	503,079,988.88	36.25%	73,608,875.55	17.13942411
Resultado Primário (III)=(I - II)	(63,623,613.33)	-4.58%	(38,229,143.98)	-2.75%	25,394,469.35	-39.91359186
Resultado Nominal	36,544,464.93	2.63%	29,862,893.10	2.15%	(6,681,571.83)	-18.28340309
Dívida Pública Consolidada	32,444,581.00	2.34%	29,238,556.79	2.11%	(3,206,024.21)	-9.881539879
Dívida Consolidada Líquida	(179,795,656.98)	-12.96%	(186,477,228.81)	-13.44%	(6,681,571.83)	3.71620313

FONTE: Dados apurados pelaSecretaria Municipal de Fazenda / Depto. Planejamento em março/2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
GABINETE DA PREFEITA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

## EXERCÍCIO FISCAL DE 2026

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023		2024		2025		2026		2027		2028	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	447,603,600.00	30.471%	431,478,113.33	30.471%	502,400,263.55	34.679%	526,190,500.35	35.606%	531,334,281.65	35.249%	535,976,041.87	35.557%
Receita Primária (I)	418,215,700.00	25.836%	365,847,500.00	25.836%	473,057,635.77	32.653%	494,901,165.27	33.489%	498,475,115.98	33.069%	501,649,744.82	33.280%
Despesa Total	447,603,600.00	30.471%	431,478,113.33	30.471%	502,400,263.55	34.679%	526,190,500.35	35.606%	531,334,281.65	35.249%	535,976,041.87	35.557%
Despesa Primária (II)	444,518,600.00	30.330%	429,471,113.33	30.330%	496,980,263.55	34.305%	520,770,500.35	35.239%	525,914,281.65	34.890%	530,556,041.87	35.198%
Resultado Primário (III)	(26,302,900.00)	-4.493%	(63,623,613.33)	-4.493%	(23,922,627.78)	-1.651%	(25,869,335.08)	-1.751%	(27,439,165.67)	-1.820%	(28,906,297.05)	-1.918%
Resultado Nominal	1,934,500.00	2.581%	36,544,464.93	2.581%	33,368,339.46	2.303%	25,214,199.01	1.706%	23,836,238.68	1.581%	17,135,130.35	1.137%
Dívida Pública Consol	12,997,991.30	2.291%	32,444,581.00	2.291%	29,027,581.00	2.004%	25,821,556.79	1.747%	25,610,581.00	1.699%	22,404,556.79	1.486%
Dívida Consolidada LI	(21,002,008.70)	-12.697%	(179,795,656.98)	-12.697%	(153,108,899.35)	-10.569%	(127,894,690.33)	-8.654%	(104,058,451.65)	-6.903%	(86,923,321.30)	-5.767%
VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
ESPECIFICAÇÃO	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	422,322,130.31	29.051%	411,362,487.68	29.051%	474,320,490.51	32.740%	502,918,932.58	34.031%	514,111,544.89	34.107%	520,365,089.19	33.845%
Receita Primária (I)	394,594,112.64	24.632%	348,791,591.19	24.632%	446,617,858.54	30.828%	473,013,415.50	32.008%	482,317,480.39	31.997%	487,038,587.20	31.677%
Despesa Total	422,322,130.31	29.051%	411,362,487.68	29.051%	474,320,490.51	32.740%	502,918,932.58	34.031%	514,111,544.90	34.107%	520,365,089.19	33.845%
Despesa Primária (II)	419,411,376.75	28.916%	409,449,054.56	28.916%	469,203,421.03	32.387%	497,738,640.25	33.681%	508,867,229.46	33.759%	515,102,953.27	33.502%
Resultado Primário (III)	(24,817,264.12)	-4.284%	(60,657,463.37)	-4.284%	(22,585,562.48)	-1.559%	(24,725,224.75)	-1.673%	(26,549,749.07)	-1.761%	(28,064,366.07)	-1.825%
Resultado Nominal	1,825,235.90	2.460%	34,840,752.15	2.460%	31,503,341.64	2.175%	24,099,063.07	1.631%	23,063,607.82	1.530%	16,636,048.89	1.082%
Dívida Pública Consol	12,263,840.99	2.184%	30,932,005.91	2.184%	27,405,193.54	1.892%	24,679,559.53	1.670%	24,780,436.38	1.644%	21,751,996.88	1.415%
Dívida Consolidada LI	(19,815,776.85)	-12.105%	(171,413,535.11)	-12.105%	(144,551,443.87)	-9.978%	(122,238,354.94)	-8.272%	(100,685,487.81)	-6.680%	(84,391,574.08)	-5.489%

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Fazenda / Depto. Planejamento em março/2025

NOTA EXPLICATIVA:



EXERCÍCIO FISCAL DE 2026

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024		2023		2022	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio / Capital	393,799,837.82	98.17%	370,288,292.59	94.03%	160,304,859.46	43.29%
Reservas	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%
Resultado Acumulado	7,349,134.52	0.00%	23,511,545.23	0.00%	209,983,433.13	0.00%
<b>TOTAL</b>	<b>401,148,972.34</b>	<b>98.17%</b>	<b>393,799,837.82</b>	<b>94.03%</b>	<b>370,288,292.59</b>	<b>43.29%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024		2023		2022	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Fazenda / Depto. Planejamento em março/2025



EXERCÍCIO FISCAL DE 2026

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
<b>TOTAL (I)</b>	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
Investimentos	-	-	-
Inv. em Obras Financeiras	-	-	-
<b>TOTAL (II)</b>	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	$(g) = ((a - Id) + IIIh)$	$(g) = ((b - IId) + IIIh)$	$(h) = ((f - IIe) + IIIi)$
<b>VALOR (III)</b>	-	-	-

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Fazenda / Depto. Planejamento em agosto/2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
GABINETE DA PREFEITA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

## EXERCÍCIO FISCAL DE 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ Milhares

RECEITAS	2024	2023	2021
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	-	-	-
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Contribuição Patronal Civil	-	-	-
Contribuição do Servidor Ativo Civil	-	-	-
Contribuição do Servidor Inativo Civil	-	-	-
Contribuição do Pensionista Civil	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	-	-	-

DESPESAS	2024	2023	2021
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO	2024	2023	2021
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-

<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	-	-	-

FONTE: Anexo IV dos RREO da LRF dos Respetivos Anos

O Município de Guapimirim não possui RPPS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
GABINETE DA PREFEITA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

## EXERCÍCIO FISCAL DE 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)=(a-b)	(d)=(d Exercício Anterior) + (c)
2025	0.00	0.00	0.00	
2026			0.00	0.00
2027			0.00	0.00
2028			0.00	0.00
2029			0.00	0.00
2030			0.00	0.00
2031			0.00	0.00
2032			0.00	0.00
2033			0.00	0.00
2034			0.00	0.00
2035			0.00	0.00
2036			0.00	0.00
2037			0.00	0.00
2038			0.00	0.00
2039			0.00	0.00
2040			0.00	0.00
2041			0.00	0.00
2042			0.00	0.00
2043			0.00	0.00
2044			0.00	0.00
2045			0.00	0.00
2046			0.00	0.00
2047			0.00	0.00
2048			0.00	0.00
2049			0.00	0.00
2050			0.00	0.00
2051			0.00	0.00
2052			0.00	0.00
2053			0.00	0.00
2054			0.00	0.00
2055			0.00	0.00
2056			0.00	0.00
2057			0.00	0.00
2058			0.00	0.00
2059			0.00	0.00
2060			0.00	0.00
2061			0.00	0.00
2062			0.00	0.00
2063			0.00	0.00
2064			0.00	0.00
2065			0.00	0.00
2066			0.00	0.00
2067			0.00	0.00

O MUNICÍPIO NÃO  
POSSUI RPPS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
GABINETE DA PREFEITA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2068			0.00	0.00
2069			0.00	0.00
2070			0.00	0.00
2071			0.00	0.00
2072			0.00	0.00
2073			0.00	0.00
2074			0.00	0.00
2075			0.00	0.00
2076			0.00	0.00
2077			0.00	0.00
2078			0.00	0.00
2079			0.00	0.00
2080			0.00	0.00
2081			0.00	0.00
2082			0.00	0.00
2083			0.00	0.00
2084			0.00	0.00
2085			0.00	0.00
2086			0.00	0.00
2087			0.00	0.00
2088			0.00	0.00
2089			0.00	0.00
2090			0.00	0.00
2091			0.00	0.00
2092			0.00	0.00
2093			0.00	0.00
2094			0.00	0.00
2095			0.00	0.00
2096			0.00	0.00
2097			0.00	0.00
2098			0.00	0.00
2099			0.00	0.00
2100			0.00	0.00
2101			0.00	0.00

O MUNICÍPIO NÃO  
POSSUI RPPS

FONTE: O Município de Guapimirim não possui RPPS





EXERCÍCIO FISCAL DE 2026

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	2028	
IPTU	ISENÇÃO REQUERIDA	IDOSOS PROPRIETÁRIOS E RESIDENTES DE ÚNICO IMÓVEL BAIXA METRAGEM	28,000.00	28,000.00	28,000.00	28,000.00	A Compensação atende a condição do inciso I, do art.14 da LC 101/00 - LRF. Assim não há necessidade de demonstrar medidas de compensação, contudo é previsto um aumento de arrecação.
MULTAS E JUROS SOBRE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	REMISSÃO	APTOS OPTANTES P/ REFIS	0.00	0.00	0.00	0.00	
MULTAS E JUROS SOBRE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	REMISSÃO	APTOS OPTANTES P/ REFIS	0.00	0.00	0.00	0.00	
DIV. ATIVA TRIBUTÁRIA	PRESCRIÇÃO	DEBITOS ANTERIORES A 5 ANOS	0.00	0.00	0.00	0.00	
IPTU	Isenção sobre o Valor Venal dos Imóveis - Lei complementar nº 006/2009-CTM- Com alteração do art. 142 através do processo 8740/19 Proj. de Lei.	CONTRIBUÍNTES DE IPTU	4,357,279.65	2,178,639.83	0.00	0.00	
<b>TOTAL</b>			<b>4,385,279.65</b>	<b>2,206,639.83</b>	<b>28,000.00</b>	<b>28,000.00</b>	

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Fazenda / Depto. Planejamento em março/2025

Obs.:

A estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.



EXERCÍCIO FISCAL DE 2026

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	23,790,236.80
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	1,261,332.13
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	22,528,904.67
Redução Permanente da Despesa(II)	23,790,236.80
<b>Margem Bruta (III) = (I + II)</b>	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	-

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Fazenda / Depto. Planejamento em março/2025

NOTA EXPLICATIVA:



**EXERCÍCIO FISCAL DE 2026**

Ano	VALOR DO PIB / RJ	CRESCIMENTO PIB		TAXA DE INFLAÇÃO	
		%	Data Publicação	%	Data Publicação
2010	620,368,000.00	7.58%	3/2/2011	5.90%	1/6/2011
2011	610,288,000.00	-1.62%	3/5/2012	6.59%	1/5/2012
2012	650,721,000.00	6.63%	2/28/2013	5.76%	1/9/2013
2013	722,738,000.00	11.07%	2/26/2014	5.74%	1/9/2014
2014	764,536,810.00	5.78%	2/27/2015	6.36%	1/8/2015
2015	824,794,580.00	7.88%	3/2/2016	10.65%	1/7/2016
2016	888,163,460.00	7.68%	5/13/2016	6.94%	5/13/2016
2017	921,105,470.00	3.71%	2/28/2018	2.79%	1/9/2018
2018	983,893,490.00	6.82%	4/6/2018	3.42%	4/6/2018
2019	1,061,590,542.00	7.90%	4/6/2018	4.02%	4/6/2018
2020	1,174,792,869.00	10.66%	4/6/2018	4.00%	4/6/2018
2021	1,364,014,445.00	16.11%	2/28/2018	3.85%	4/6/2018
2022	1,371,045,939.46	0.52%	3/25/2022	7.04%	3/25/2022
2023	1,387,723,342.27	1.22%	3/25/2022	5.9863%	4/6/2023
2024	1,416,017,633.50	2.04%	3/25/2022	4.890%	4/6/2023
2025	1,448,727,640.83	2.31%	4/4/2024	5.920%	4/4/2025
2026	1,477,805,053.31	2.01%	4/4/2024	4.627%	4/4/2025
2027	1,507,361,154.38	2.00%	4/4/2024	3.350%	4/4/2025
2028	1,537,508,377.46	2.00%	4/4/2024	3.000%	4/4/2025

Fonte:

PIB do Estado do Rio de Janeiro - Fundação CEPERJ

CRESCIMENTO DE PIB = PIB Total - Mediana - Anual - Sistema de Expectativa de Mercado/Séries Estatísticas Consolidadas BACEN.

Tx. Inflação = IPCA Anual - Mediana - Top 5 Longo Prazo - Sistema de Expectativa de Mercado/Séries Estatísticas Consolidadas BACEN.

Nota Explicativa:

PIB do município de Guapimirim = 2010 a 2021 - Valores Efetivamente executados conforme IBGE; 2022 a 2028 Projeção segundo indicador de Crescimento do PIB Nacional.

## LEI Nº 1.770 DE 14 DE JULHO DE 2025.

**Ementa:** “Dispõe sobre a inclusão de dotação orçamentária em programa existente na Lei Orçamentária Anual - LOA 2025 para o exercício de 2025. Sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**A PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1717/2024 – LOA/2025;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

**SANCIONA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a inclusão de dotação orçamentária, em programa já existente, no orçamento vigente da Câmara Municipal de Guapimirim, com as seguintes informações:

Função:28 - ENCARGOS ESPECIAIS

Subfunção:841 - REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA

Programa: 0002 - GESTÃO OPERACIONAL - CMG

Ação: 2.021 - Manutenção dos Serviços Gerais da Diretoria da CMG

Elemento de Despesa: 46.90.71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, para satisfazer a dotação orçamentária criada no órgão CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, conforme abaixo discriminado:

**SUPLEMENTA:**

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR
01.02	28.841.0002.2.021	24	46.90.71	1.500.99	13.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>13.000,00</b>

**Art. 3º** - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

**REDUZ:**

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR
01.02	04.122.0002.2.021	19	33.90.39	1.500.99	13.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>13.000,00</b>

**Art. 4º** - As modificações, conforme descrito no artigo 1º desta Lei, não causam impacto nos anexos de prioridades do Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei nº 1231/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 1688 – de 24 de julho de 2024, para o exercício de 2025, uma vez que as prioridades apontadas já estão previstas nas referidas leis.

**Art. 5º** - As modificações, conforme descrito no artigo 1º desta Lei, não causam impacto nos anexos de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 1688 – de 24 de julho de 2024, para o exercício de 2025, uma vez que os recursos utilizados para suplementação das despesas apresentadas serão provenientes da anulação de despesas, conforme demonstrado na declaração de impacto orçamentário, não gerando aumento da despesa.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 14 de julho de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

**DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2025**

1 - Na qualidade de ordenador de despesa, declaro conforme os termos dos artigos 16 e 17 da Lei complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a presente alteração/inclusão, não trará impacto financeiro, o dispêndio do exercício atual será coberto com o remanejamento de recursos em razão do cancelamento das seguintes dotações:

Valor da despesa no 1º Exercício					RS 13.000,00
ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR
01.02	04.122.0002.2.021	19	33.90.39	1.500.99	13.000,00

**Valor da despesa no 2º Exercício** **RS 0,00**

Impacto % sobre o orçamento do 2º exercício % não haverá

Impacto % sobre o caixa do 2º exercício % não haverá

**Valor da despesa no 3º Exercício** **RS 0,00**

Impacto % sobre o orçamento do 3º exercício % não haverá

Impacto % sobre o caixa do 3º exercício % não haverá

Guapimirim, 14 de julho de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

**LEI N.º 1771 DE 14 DE JULHO DE 2025.**

**Ementa:** Denomina logradouro público e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, por seus representantes, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica Denominada de **RUA ZILDA FIUZA**, a atual "Rua João Ferreira de Abreu - CEP 25945-874 - situada no bairro Paiol-Guapimirim-RJ

**Parágrafo Único** - Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas contendo a denominação definida no "caput" deste artigo, bem como a devida comunicação a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), e as concessionárias de energia e telefonia

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Guapimirim, 14 de julho de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA



## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 1001 DE 14 DE JULHO DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

Nomear a Sr.<sup>a</sup> **MARIA GABRIELA CAMARGO MENEGUSSI**, para o cargo comissionado de Assessor de Núcleo, símbolo CC.3, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, do Município de Guapimirim-RJ, em conformidade com a Lei nº 1.754 de 6 de junho de 2025.

O nomeado deverá, no ato da posse, cumprir com o disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

Guapimirim, 14 de julho de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**

Prefeita

### PORTARIA Nº 1002 DE 14 DE JULHO DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

Nomear o Sr. **ALAIR DE OLIVEIRA RIBEIRO**, para o cargo comissionado de Assessor de Diretoria, símbolo CC. 4, do Gabinete da Prefeita, do Município de Guapimirim-RJ, em conformidade com a Lei nº 1.754 de 6 de junho de 2025.

O nomeado deverá, no ato da posse, cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

Guapimirim, 14 de julho de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**

Prefeita

### PORTARIA Nº 1003 DE 14 DE JULHO DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

Nomear a Sr.<sup>a</sup> **LARISSA CALVO CHITI FONSECA**, para o cargo comissionado de Diretor de Transparência e Integridade, símbolo CC. 6, da Controladoria Geral do Município de Guapimirim-RJ, em conformidade com a Lei nº 1.754 de 6 de junho de 2025.

O nomeado deverá, no ato da posse, cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

Guapimirim, 14 de julho de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**

Prefeita

### PORTARIA Nº 1004 DE 14 DE JULHO DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

Exonerar o Sr. **PAULO HENRIQUE ZAGO**, do cargo comissionado de Chefe do Núcleo de Processamento de Folha de Pagamento, símbolo CC.2, da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia, do Município de Guapimirim-RJ, em conformidade com a Lei nº 1.754 de 6 de junho de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

Guapimirim, 14 de julho de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**

Prefeita

### PORTARIA Nº 1005 DE 14 DE JULHO DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

Nomear o Sr. **PAULO HENRIQUE ZAGO**, para o cargo comissionado de Coordenador de Atendimento Especializado aos Servidores, símbolo CC.3, da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia, do Município de Guapimirim-RJ, em conformidade com a Lei nº 1.754 de 6 de junho de 2025.

O nomeado deverá, no ato da posse, cumprir com o disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

Guapimirim, 14 de julho de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**

Prefeita

### PORTARIA Nº 1006 DE 14 DE JULHO DE 2025.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

**Art.1º** Substituir a Servidora **VÂNIA VIVAS FERNANDES**, matrícula nº 129089.22, pela Servidora **FABRICIA XAVIER VIDAL DINIZ**, matrícula nº 1368389.12, como integrante da COMISSÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS;

**Art.2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

Guapimirim, 14 de julho de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**

Prefeita

### PORTARIA Nº 1007 DE 14 DE JULHO DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a Servidora **VANESSA OLIVEIRA ROCHA CALDEIRA**, matrícula nº 1371390-12 para compor a COMISSÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS;

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

Guapimirim, 14 de julho de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**

Prefeita

### PORTARIA Nº 1008 DE 14 DE JULHO DE 2025.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

**Art.1º** Substituir a Servidora **ROSÂNGELA LOPES SILVA**, matrícula nº 131083.22 pela Servidora **JESSICA SILVEIRA FERREIRA**, matrícula nº 1368377.22 como integrante da COMISSÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS;

**Art.2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

Guapimirim, 14 de julho de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**

Prefeita

**PORTARIA Nº 1009 DE 14 DE JULHO DE 2025.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Substituir o Servidor **DANIEL DE ABREU MARTINS**, matrícula nº 60976.32 pela Servidora ANA BEATRIZ DA SILVA FELICIANO, matrícula nº 1367587.22 como integrante da COMISSÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS;

**Art.2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

Guapimirim, 14 de julho de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

**PORTARIA Nº 1010 DE 14 DE JULHO DE 2025.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Substituir o Servidor **ROBERTO SACIOTTI LEMOS**, matrícula nº 53287.22 pelo servidor UBIRAJARA SILVA FERREIRA, matrícula nº 1368771.22, como integrante da COMISSÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS;

**Art.2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

Guapimirim, 14 de julho de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

**PORTARIA Nº 1011 DE 14 DE JULHO DE 2025.**

**A PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Servidor **UANDERSON GOMES FIDELIS**, matrícula nº 1368419-12 para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO E DISCIPLINAR (CPIAD);

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

Guapimirim, 14 de julho de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

**PORTARIA Nº 1012 DE 14 DE JULHO DE 2025.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Substituir o Servidor **IRLAN RODRIGUES ALVES**, matrícula nº 99732.11, pelo Servidor DOUGLAS DA SILVA PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 125121.11, como integrante da COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO E DISCIPLINAR (CPIAD);

**Art.2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

Guapimirim, 14 de julho de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

**PORTARIA Nº 1013 DE 14 DE JULHO DE 2025.**

**A PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Servidora JULIANA DE ALMEIDA KOBBI, matrícula nº 1372291.12 para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO E DISCIPLINAR (CPIAD);

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

Guapimirim, 14 de julho de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

**PORTARIA Nº 1014 DE 14 DE JULHO DE 2025.**

**A PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Servidora MARA CELIA DE ALMEIDA PEREIRA TOSTES, matrícula nº 1368496.12 para integrar Equipe do PROGRAMA RESSIGNIFICAR (Grupo Reflexivo para Homens Autores de Violência Doméstica);

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

Guapimirim, 14 de julho de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

**PORTARIA Nº 1015 DE 14 DE JULHO DE 2025.**

**A PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Servidor PAULO VINÍCIUS MOTTA DE GOMES TOSTES para integrar o CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES;

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

Guapimirim, 14 de julho de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

**PORTARIA Nº 1016 DE 14 DE JULHO DE 2025.**

**A PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Servidor WINDERSON NEVES PORTO para integrar o CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES;

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

Guapimirim, 14 de julho de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

**PORTARIA Nº 1017 DE 14 DE JULHO DE 2025.**

**A PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Designar os Servidores, abaixo relacionados, como Fiscais do Contrato do processo administrativo nº 6643/2024, ARP nº 60/2024, sendo objeto da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e fornecimento de combustível:

- Nathan Fiuza Santiago – Matrícula: 1369704-12;
- Wendel Coelho Mendonça – Matrícula: 1371315-12.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Guapimirim, 14 de julho de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

**PORTARIA Nº 1018 DE 14 DE JULHO DE 2025.**

**A PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Nomear a Sr.ª **DEBORA MARA SILVA DE LIRA** para o cargo comissionado de Coordenador da Estratégia Saúde da Família (ESF), símbolo CC.3 da Secretaria Municipal de Saúde.

O nomeado deverá, no ato da posse, cumprir com o disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

Guapimirim, 14 de julho de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

**PORTARIA Nº 1019 DE 14 DE JULHO DE 2025.**

**A PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Exonerar o Sr. **DECARTE SILVA FERREIRA DE CASTRO**, do cargo comissionado de Assessor de Subsecretaria, símbolo CC.6, da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, do Município de Guapimirim-RJ, em conformidade com a Lei nº 1.754 de 06 de junho de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

Guapimirim, 14 de julho de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

**PORTARIA Nº 1020 DE 14 DE JULHO DE 2025.**

**A PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Nomear a Sr.ª **LINDA ABREU DINIZ**, para o cargo comissionado de Assessor de Subsecretaria, símbolo CC. 6, da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, do Município de Guapimirim-RJ, em conformidade com a Lei nº 1.754 de 6 de junho de 2025.

O nomeado deverá, no ato da posse, cumprir com o disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

Guapimirim, 14 de julho de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

**PORTARIA Nº 1021 DE 14 DE JULHO DE 2025.**

**A PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Nomear a Sr.ª **ANA PAULA DA SILVA NEVES**, para o cargo comissionado de Assessor de Subsecretaria, símbolo CC. 6, da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Guapimirim-RJ, em conformidade com a Lei nº 1.754 de 6 de junho de 2025.

O nomeado deverá, no ato da posse, cumprir com o disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

Guapimirim, 14 de julho de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

**PORTARIA Nº 1022 DE 14 DE JULHO DE 2025.**

**A PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Nomear a Sr.ª **RENATA GRANJA CID**, para o cargo comissionado de Chefe do Núcleo de Processamento de Folha de Pagamento, símbolo CC.2, da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia, do Município de Guapimirim-RJ, em conformidade com a Lei nº 1.754 de 6 de junho de 2025.

O nomeado deverá, no ato da posse, cumprir com o disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

Guapimirim, 14 de julho de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

**PORTARIA Nº 1023 DE 14 DE JULHO DE 2025.**

**A PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Nomear o Sr. **JOÃO MAURICIO FERREIRA GONÇALVES**, para o cargo comissionado de Assessor de Subsecretaria, símbolo CC.6, do Gabinete da Prefeita, do Município de Guapimirim-RJ, em conformidade com a Lei nº 1.754 de 6 de junho de 2025.

O nomeado deverá, no ato da posse, cumprir com o disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

Guapimirim, 14 de julho de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita



## EDITAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM  
CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE



ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS

### EDITAL 01/2025 DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE GUAPIMIRIM BIÊNIO 2025/2027

O Conselho Municipal da Juventude de Guapimirim, dispõe sobre o presente Edital 01/2025 de Convocação para Eleição dos Conselheiros(as) Titulares e Suplentes do CMJG, para compor o Biênio 2025-2027, conforme Lei Municipal nº 699 de 05 de outubro de 2011.

O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE GUAPIMIRIM, no uso das suas atribuições legais, regulamentares e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 699 de 05 de outubro de 2011:

#### CONVOCA:

Art. 1º Os representantes da Sociedade Civil interessados em compor o Conselho Municipal da Juventude de Guapimirim para o Biênio 2025-2027, deverão seguir os seguintes critérios, conforme Lei 699 de 05 de outubro de 2011, Art. 4º, Item II, § 4º, sendo:

- 02(dois) representantes de Entidades que trabalham diretamente com Jovens;
- 02(dois) representantes de Entidades Estudantis sendo: 01 representante do Ensino Médio e 01 representante da Escola Municipal.
- 02(dois) representantes de Usuários inscritos no Bolsa família.

**Parágrafo Primeiro:** Os representantes mencionados no Art. 1º deste Edital deverão ter idade de 15 a 29 anos, conforme o Estatuto da Juventude, Lei Nº 12.852 de 05 de agosto de 2013.

**Parágrafo Segundo:** A indicação de jovens de 15 a 17 anos, deveser acompanhada de documento autenticado, com autorização e declaração dos pais do responsável, conforme Conselho Nacional da Juventude – CONJUVE.

#### DA INSCRIÇÃO:

Art. 2º – Os representantes mencionados no Art. 1º deste Edital deverão se inscrever no período de 08/07/2025 à 18/07/2025, preenchendo a ficha contida no Anexo I, juntamente com os documentos solicitados e entrega-las na Casa dos Conselhos, situada à Rua Francisco Fagundes Cardoso, Nº 138, Bairro Bananal – Guapimirim – RJ, até as 16h.

2.1. Os representantes das Entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha de Credenciamento de Entidade. (Anexo I);
- b) Cópia de um documento oficial com foto do representante da entidade;
- c) Cópia do Estatuto Social da Entidade devidamente registrado em cartório;
- d) ATA atualizada registrada em cartório
- e) CNPJ
- f) Plano de Atividades



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM  
CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE



ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS

2.2. As documentações de credenciamento serão analisadas pela Comissão de Eleição do Conselho Municipal da Juventude de Guapimirim, no dia 21/07/2025.

**Parágrafo Primeiro:** A relação dos representantes ou organizações de população jovens habilitados, será publicada no BIO e outros meios de comunicação no dia 22/07/2025.

**Parágrafo segundo:** Em caso de indeferimento da inscrição, a entidade/representante deverá apresentar recurso para a Comissão de Eleição do Conselho Municipal da Juventude de Guapimirim do dia 23/07/2025 à 25/07/2025.

**Parágrafo terceiro:** O resultado final dos recursos será Publicação no dia 28/07/2025, através do BIO e outros meios de comunicação.

#### DA ELEIÇÃO:

Art. 3º- A eleição realizar-se-á no dia 30 (trinta) de agosto de 2025, às 9h da manhã, de forma presencial na sala de Reuniões na Casa dos Conselhos, situada à Rua Francisco Fagundes Cardoso, Nº 138, Bairro Bananal – Guapimirim – RJ.

**Parágrafo Primeiro:** As atividades do dia serão presididas pela Comissão e assessoradas pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Juventude de Guapimirim.

**Parágrafo Segundo:** Os representantes mencionados no Art. 1º deste Edital deverão comparecer às 9h ao local da eleição, para se apresentarem aos demais candidatos habilitados as respectivas vagas, de modo a viabilizar a eleição às 10h.

3.1. A eleição será realizada através de voto secreto e em cédula própria, fornecida pela Comissão de Eleição.

**Parágrafo primeiro:** Para ser eleitor, conforme ART. 1º deste Edital, deverá votar em seu seguimento, votando apenas para aquelas nas quais estiver habilitada como candidata, ocasião na qual depositará votos para dois candidatos, podendo votar em si próprio uma vez.

**Parágrafo segundo:** A eleição dos candidatos, dar-se-á por maioria simples de votos.

**Parágrafo terceiro:** Caso haja empate, o(a) representante do segmento será definido pela votação entre os(as) outros(as) membros titulares eleitos ou, em seus lugares, suplentes presentes no local, após o preenchimento das vagas onde não houve empate.

3.2. A eleição dos membros do Conselho será feita por votação dentro de cada segmento juvenil e de cada representante da Sociedade Civil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM  
CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM  
CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE




3.3. Não será admitido o voto por procuração e apenas os(as) presentes poderão ser eleitos(as).

3.5. O representante que prestar declaração falsa ou inexata, ou apresentar documentos adulterados ou falsos, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes no presente edital, e responderá civil e criminalmente por seus atos e omissões.

Art. 4º Outras informações poderão ser obtidas na Casa dos Conselhos, no Conselho Municipal da Juventude de Guapimirim, situado à Rua Francisco Fagundes Cardoso, Nº 138, Bairro Bananal – Guapimirim – RJ, ou pelo e-mail.

Art. 5º A reunião de eleição será realizada no dia 30 de agosto 2025, às 10:00 horas, na Casa dos Conselhos, situado à Rua Francisco Fagundes Cardoso, nº 138, Bairro Bananal – Guapimirim – RJ.

Calendário Eleitoral CMJG – Conselho Municipal da Juventude de Guapimirim	
Gestão 2025/2027	
DATA	ATIVIDADE
08/07/2025	Publicação do Edital
11/07/2025 à 18/07/2025	Credenciamento das Entidades e seus respectivos representantes. (Anexo I)
21/07/2025	Avaliação das Inscrições pela Comissão de Eleição CMJG
22/07/2025	Publicação no BIO e outros meios de comunicação da relação dos representantes ou organizações de população jovem, <b>habilitados</b> .
23/07/2025 à 25/07/2025	Prazo de recurso para as entidades indeferidas em seu credenciamento.
28/07/2025	Publicação do resultado final das entidades habilitadas
30/07/2025	Eleição de Escolha das entidades que comporão o CMJG – Gestão 2025-2027
31/07/2025	Prazo final para publicação do resultado das eleições no CMJG
12/08/2025	Posse dos Conselheiros do CMJG

  
 Jhenifer Melo de Souza  
 Presidente Interina do CMJG

## ANEXO I

### 1) DA ENTIDADE:

Entidade:	
Nome do Responsável:	
Cargo que Ocupa na Entidade:	
Endereço:	
Bairro:	UF:
Celular:	Telefone
E-mail:	

A entidade enquadra-se no(s) seguinte(s) segmento(s):

#### 1.1. Representantes de associações vinculadas ao segmento juvenil:

- ( ) Organizações de juventudes secundarista com atuação local;
- ( ) Organizações de juventudes universitárias com atuação local;
- ( ) Organizações de juventudes partidárias com atuação local;
- ( ) Organizações de jovens artistas com atuação local;
- ( ) Organizações de jovens esportistas com atuação local;
- ( ) Organizações de jovens ambientalistas com atuação local;
- ( ) Organizações de jovens vinculados as organizações com objetivo da filantropia com atuação local;
- ( ) Organizações de jovens religiosos com atuação local;
- ( ) Organizações de jovens de movimento cultural popular com atuação local;
- ( ) Organizações de jovens de movimento de orientação sexual;
- ( ) Organizações do Movimento da Juventude Negra. Representantes da sociedade civil
- ( ) Organizações do setor empresarial com atuação local;
- ( ) Centrais Sindicais com atuação local;
- ( ) Instituições de Ensino com atuação local;
- ( ) Entidades de classe e/ou associações de profissionais liberais com atuação local;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM  
CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE



- ( ) Organizações não-governamentais relacionadas com a juventude com atuação local;
- ( ) Movimentos Sociais com atuação local;
- ( ) Jovem cidadão, independente de vinculação com qualquer organização;
- ( ) Cidadão, independente de vinculação com qualquer organização.

## 2. DO REPRESENTANTE:

Entidade:	
Nome do Responsável:	
Cargo/Função que exerce na Entidade:	
Endereço:	
Bairro:	UF:
Celular:	Telefone
E-mail:	

( ) TITULAR

( ) SUPLENTE

Declaro ciência das disposições contidas na Lei 699 de 05 de outubro de 2011, que instituiu o Conselho Municipal da Juventude de Guapimirim e no Edital de convocação desta Chamada Pública, assumindo responsabilidade por todas as informações contidas nesta Ficha de Inscrição.

Guapimirim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura

## ERRATA

### ERRATA DA PORTARIA Nº 994 DE 10 DE JULHO DE 2025.

A Portaria nº 994 de 10 de julho de 2025 publicada na Edição nº 1667 do Diário Oficial, tem pela presente, por lapso de informação, a seguinte correção:

**Onde se lê:** Nomear a Sr.ª **LUDMILA SOARES AMADO BRAGANÇA**, para o cargo comissionado de Gerente de Administração de Pessoal-Área da Educação, símbolo CC.4, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Guapimirim-RJ, em conformidade com a Lei nº 1.754 de 6 de junho de 2025.

O nomeado deverá, no ato da posse, cumprir com o disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

**Leia-se:** Nomear a Sr.ª **LUDMILA SOARES AMADO BRAGANÇA**, para o cargo comissionado de Gerente de Administração de Pessoal-Área da Educação, símbolo CC.4, da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia, do Município de Guapimirim-RJ, em conformidade com a Lei nº 1.754 de 6 de junho de 2025.

O nomeado deverá, no ato da posse, cumprir com o disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

Guapimirim, 14 de julho de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita



## COMDEGUAPI AVISO



**AVISO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 007/2025**  
**PROC. ADM. Nº 0031/2023**  
**MODALIDADE LEI Nº 13.303/2016**

**ABERTURA:** 04 de agosto de 2025

**HORÁRIO:** 14:00h (COM TOLERÂNCIA DE CINCO MINUTOS)

**OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de paredes divisórias em gesso acartonado tipo drywall, teto em gesso acartonado tipo drywall, forro removível, porta de madeira lisa, vidros temperados, película de proteção para vidro, piso vinílico, carpetes e persianas para atender as necessidades desta Empresa Pública Municipal de Guapimirim. O edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no portal da transparência no site [www.comdeguapi.com.br/editais](http://www.comdeguapi.com.br/editais) ou na sede desta empresa pública, localizada à Rua Antônio Dias Guerra, nº 46/1º andar, Paíol, Guapimirim, RJ, mediante o fornecimento de 1 (uma) resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 10h às 16h.

Guapimirim, 14 de julho de 2025.

**Paulo Roberto Lugão da Silva**  
Diretor Presidente  
COMDEGUAPI S/A.





CIDADE DE  
**GUAPIMIRIM**

*Nosso povo mais feliz!*

**2025**

BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
**GUAPIMIRIM**

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

Assinatura digital